



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **Coletes de Proteção Balística Nível III-A**, a fim de atender à necessidade administrativa da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), conforme especificações, quantitativo e condições definidas no presente Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

1.2 Considerando os **itens fracassados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 UC/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025 UC/P, REGISTRO DE PREÇO: 035/2025**, faz-se necessária a dispensa a fim de atender a demanda relativa aos objetos pretendidos.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, no exercício de suas competências legais, atua como órgão executivo de trânsito, transporte e mobilidade urbana no âmbito do Município de Caruaru, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e na legislação municipal correlata. Compete à AMC, entre outras atribuições:

- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e demais modais de transporte;
- Promover a segurança e o desenvolvimento da mobilidade ciclovária;
- Executar ações de fiscalização de trânsito, lavrar autos de infração e aplicar medidas administrativas decorrentes de infrações relativas à circulação, parada e estacionamento, no exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.

2.2. No desempenho de suas atividades finalísticas, principalmente nas ações de fiscalização de trânsito, os agentes da AMC frequentemente se deparam com situações de risco elevado, seja pela crescente violência urbana, seja pelas condições operacionais das vias e pelo comportamento imprevisível de alguns condutores. Tais circunstâncias tornam imperativa a adoção de medidas eficazes de proteção individual, a fim de assegurar condições adequadas de segurança e dignidade no trabalho desses servidores públicos.

2.3. Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo justificar a necessidade administrativa da aquisição de coletes de proteção balística de nível III-A, conforme as normas técnicas da NIJ (National Institute of Justice), destinados ao uso dos agentes de trânsito da AMC durante o exercício de suas funções.

2.4. Os coletes balísticos nível III-A, são capazes de proteger contra munições de armas curtas de maior calibre, como 357 SIG e 44 Magnum, sendo atualmente considerados o



padrão ideal para agentes que desempenham atividades de fiscalização urbana e intervenção direta no trânsito.

2.5. A escolha por coletes com esse nível de proteção se justifica diante das operações rotineiras realizadas em áreas de alta vulnerabilidade social e criminalidade, em eventos de grande porte, em blitzes e bloqueios viários, bem como em ações conjuntas com órgãos de segurança pública, como as Polícias Militar, Civil e Federal.

2.6. Ressalte-se que o fornecimento desse Equipamento de Proteção Individual (EPI) está em consonância com o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como com a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho, que impõem ao empregador a obrigação de fornecer gratuitamente os EPIs adequados aos riscos da atividade profissional, zelando pela integridade física dos servidores.

2.7. Outrossim, a ausência desse equipamento compromete não apenas a segurança física dos agentes, como também a efetividade das ações de fiscalização, além de representar um risco jurídico à Administração Pública, diante do dever legal de garantir condições seguras de trabalho aos seus servidores. Assim, a contratação dos coletes é imprescindível para promover a segurança e a preservação da vida dos profissionais, possibilitando a continuidade das ações da AMC com maior confiança e proteção.

2.8. Portanto, encontrar a melhor solução administrativa para realizar a aquisição dos coletes balísticos nível III-A configura-se como uma medida necessária, proporcional e coerente com as atribuições institucionais da AMC, contribuindo diretamente para o cumprimento da missão institucional da autarquia e para a promoção da ordem e segurança no trânsito do município de Caruaru.

2.9 A Constituição Federal, em seu art. 37, caput e inciso XXI, estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação para as contratações públicas de obras, serviços, compras e alienações. Esse princípio é a regra geral no ordenamento jurídico brasileiro, visando assegurar a isonomia, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Como bem pontua Marçal Justen Filho, *"a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, com observância do princípio da isonomia"*.¹

2.10 No entanto, a própria Carta Constitucional, no inciso XXI do art. 37, prevê exceções à regra de licitar, permitindo a contratação direta em casos especificados em lei. Essas exceções não anulam o princípio da licitação, mas o temperam diante de situações peculiares onde a competição se mostra inviável ou desnecessária, ou, ainda, em que a celeridade e a economicidade são preponderantes.

2.11 Nesse sentido, o professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra clássica, já ressaltava que *"a dispensa e a inexigibilidade de licitação não representam burla ao princípio da licitação, mas sim*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 786.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

casos em que o próprio legislador, ponderando os interesses públicos envolvidos, afastou a necessidade do procedimento licitatório".²

2.12 Dentre as hipóteses de contratação direta, a dispensa de licitação por que não surgiram licitantes interessados ou não apresentadas propostas válidas para licitações realizadas há menos de 1 (um) ano, é um dos instrumentos utilizados pela Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso III, alínea a, estabelece *a possibilidade de dispensa para a contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1(um) ano, quando se verificar que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas*. A finalidade dessa dispensa é conferir celeridade ao atendimento de necessidades públicas que já foram previamente submetidas ao crivo competitivo, mas que, por razões alheias à vontade da Administração, não lograram êxito.

2.13 Portanto, trata-se de hipótese em que a tentativa de competição foi devidamente realizada, sendo a contratação direta uma medida excepcional justificada pela ineficácia do certame anterior. Nesse casos, desde que mantidas integralmente as condições originalmente previstas no edital, e que não tenham decorrido mais de 12 (doze) meses da licitação fracassada ou deserta, a norma permite à Administração prosseguir com a contratação direta, desde que haja a devida justificativa técnica e demonstração da vantagem para o interesse público. Assim, assegura-se o equilíbrio entre os princípios da eficiência e da economicidade, sem afastar o controle e a legalidade que regem os atos administrativos.

2.14 Nesse compasso, os atos em que se verifique o enquadramento em hipótese dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

2.15 Dessa forma, a contratação direta mediante dispensa de licitação, embora seja uma exceção, exige uma justificativa robusta e transparente, que demonstre a necessidade da aquisição, a adequação integral as condições originalmente previstas no edital e a observância dos princípios da Administração Pública. A presente contratação, que visa à Aquisição de Coletes de Proteção Balística para a Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, enquadra-se precisamente no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, **itens fracassados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 UC/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025 UC/P, REGISTRO DE PREÇO: 035/2025.**

2.16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

3.8.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

3.8.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

² MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Karla Ferraz; BURLE FILHO, Luiz Alberto. *Direito Administrativo Brasileiro*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 347.



Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

3.8.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados³.

3.8.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

3.8.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.⁴

3.8.6. Assim, o valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada com parâmetros de forma combinada, nos termos do art. 6º, II e IV, Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

3.8.7. A partir da divulgação do aviso de captação de fornecedores interessados em celebrar contratação direta por meio de dispensa de licitação, devidamente publicado no site oficial da Autarquia Municipal de Caruaru (AMC) em 12/08/2025, com prazo de envio das propostas de 3 (três) dias úteis, não foram apresentadas propostas por outras empresas, conforme comprovação de publicação do aviso de captação de fornecedores através do site oficial da AMC, tendo a empresa WALTTEC S.A sido a única a apresentar proposta.

3.8.8. Conforme proposta da empresa **WALTTEC S.A (CNPJ: 33.113.347/0001-08)**, o valor total da contratação é de **R\$ 60.249,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais)**, valor este compatível com a estimativa constante no Mapa Comparativo de Preços, elaborado com base nos parâmetros previstos no art. 6º, incisos II e IV, do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

3.8.9. Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

4.2. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em atenção ao que dispõe o art. 8º, § 2, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

4.2.1. DA INADEQUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.2.1.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, destaca-se que a contratação pretendida envolve baixa materialidade econômica, como bem demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras da Secretaria de Administração.

4.2.1.2. Essa hipótese encontra guarida no art. 8º, § 2º, II, III, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, senão vejamos:

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968



§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

4.2.1.3. Nessa senda, considerando que, no caso em epígrafe, a aquisição de coletes de proteção balísticas, exige que a escolha do fornecedor seja pautada não apenas na vantajosidade dos preços praticados, mas também na avaliação criteriosa de aspectos qualitativos do objeto. Portanto, é essencial defini-los para que a contratação seja proporcional e razoável, nesse sentido seguem detalhados os principais aspectos a serem considerados: (i) **certificação e conformidade técnica**, incluindo normas nacionais e internacionais de balística e emissão de laudos de laboratórios reconhecidos; (ii) **garantia e assistência técnica**, assegurando manutenção e substituição de itens defeituosos; (iii) **experiência e capacidade do fornecedor**, com histórico de fornecimento a órgãos de segurança e logística compatível com os prazos da administração; (iv) **materiais e conforto para o usuário**, garantindo proteção, ergonomia e mobilidade; e (v) **compliance e responsabilidade legal**, assegurando cumprimento de normas legais, trabalhistas, ambientais e éticas.

4.2.1.4. Diante desses aspectos qualitativos, a contratação deve ser baseada em um juízo de proporcionalidade que equilibre os custos com os benefícios proporcionados. A avaliação cuidadosa desses fatores justifica a escolha da empresa contratada, que deverá oferecer não apenas um preço competitivo, mas também um produto de alta qualidade, que atenda às necessidades específicas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru. Esses elementos serão tratados com maior profundidade no tópico pertinente às razões da escolha da contratada.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, é admitida quando, em licitação realizada há menos de 12 (doze) meses, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. Trata-se de instrumento que permite à Administração atender celeremente a necessidades públicas



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

previamente submetidas a crivo competitivo, sem prejuízo da legalidade e da competitividade inicialmente buscada.

5.2. No caso em análise, a tentativa de competição foi devidamente realizada, mas não obteve êxito. Assim, a contratação direta se mostra excepcional e justificada, desde que mantidas integralmente as condições do edital anterior e respeitado o prazo legal de 12 (doze) meses, como ocorreu.

5.3. A empresa **WALTTEC S.A** (CNPJ: 33.113.347/0001-08), com sede na Av. Governador Mário Covas, 2461 – Jardim Paineiras, Avaré/SP, foi escolhida para fornecer o material objeto deste Termo de Referência, por ser a única a apresentar proposta comercial dentro do prazo legal, atendendo integralmente aos parâmetros técnicos exigidos, inclusive com **catálogo de produtos compatível** com as especificações de qualidade, desempenho e durabilidade exigidas pelo órgão.

5.4. A contratada apresentou toda a documentação exigida para habilitação, comprovando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atestados de capacidade técnica que demonstram experiência em fornecimentos similares, garantindo segurança e confiabilidade na execução do contrato.

5.5. Dessa forma, a escolha da empresa WALTTEC S.A revela-se técnica, jurídica e economicamente justificada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do objeto e a plena satisfação da necessidade do órgão.

6. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NA HIPÓTESE DO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021

6.1 A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os processos de contratação direta, traz previsão específica em seu art. 72, o qual dispõe que a instrução deve conter estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, “se for o caso”, deixando clara a possibilidade de flexibilização quanto à obrigatoriedade desses documentos, a depender da natureza da contratação.

6.2 Nesse mesmo sentido, o art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 059/2023 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a documentação processual “quando aplicável”, reforçando o entendimento de que sua elaboração não é obrigatória em todas as hipóteses de contratação direta. Vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:
(...)

III - estudo técnico preliminar – ETP, quando aplicável;

6.3 Assim, constata-se que nem toda contratação direta exige a elaboração do ETP, especialmente quando a demanda trata de objetos padronizados, rotineiros e de solução amplamente conhecida no âmbito da Administração.



6.4 O Decreto Municipal nº 009/2024, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações públicas no Município de Caruaru, reforça essa diretriz. Em seu art. 8º, §1º, estabelece:

§1º A elaboração do ETP é facultativa:

II – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos e serviços e fornecimentos contínuos.

6.5 Diante dessas disposições normativas, é evidente que a contratação por dispensa, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se no rol de hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa.

6.6 Por fim, registra-se que todas as informações essenciais à demonstração do interesse público subjacente à demanda encontram-se devidamente documentadas no Termo de Referência e nos demais elementos constantes da instrução processual, os quais subsidiam a motivação da contratação de forma robusta, clara e suficiente para os fins legais.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. VALOR REFERÊNCIA

7.1.1. O Valor estimado para aquisição dos bens está expresso em mapa comparativo de preços elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, parte integrante do presente Termo de Referência.

7.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

7.1.3 Os valores unitários estabelecidos pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, são considerados valores de referência para fins de aceite de proposta de preços deste processo, de modo que não serão aceitos valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

7.1.4 Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do contratado, devendo constar na proposta, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

7.2.2. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada na **Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, situada na Rodovia BR 104, km 62, S/N, Nova Caruaru, polo comercial de Caruaru – PE.**



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

7.2.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

7.2.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.8. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.2.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato. Nesse caso, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada e apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2.10. Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do contratante vencedor, devendo constar na proposta, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à Prefeitura.

7.2.11. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s). Mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

- 8.1. O prazo para entrega será de no máximo **20 (vinte) dias consecutivos**, contados após emissão da ordem de fornecimento;
- 8.2. O Equipamento deverá ser entregue na sede da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, situada na Rodovia BR-104, km 62, S/N, Polo Caruaru, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, no horário das 08h às 16h.
- 8.3. As ordens de fornecimento serão expedidas por meio eletrônico;
- 8.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue **parceladamente** pela empresa contratada, por sua conta, risco e expensas;
- 8.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.6. A(s) Contratada(s) ficará (ão) obrigada(s) a trocar (em) o(s) produto(s) que vier (em) a ser (em) recusado(s) por não atender (em) à(s) especificação (ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para troca do(s) produto(s) será de até 10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.7. Os empregados designados pela Contratada para a entrega do produto deverão comunicar à Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, sempre que se depararem com situações ou fatos que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a entrega.
- 8.8. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) contratado(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à Autarquia.
- 8.9. O objeto será recebido, somente por pessoa credenciada pelo órgão demandante, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável informado na ordem de fornecimento;
- 8.10. Deverão ser fornecidos os itens especificados, observando-se, rigorosamente, as características especificadas neste Termo de Referência.
- 8.11. O servidor designado para recebimento dos itens, objeto deste termo, verificará no momento da entrega, as especificações dos itens, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc.).
- 8.12. A empresa contratada adequará, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade contratante ou seu representante legal.
- 8.13. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo órgão demandante para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

6.1.2. A vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar o prazo de entrega integral dos equipamentos, considerando o cronograma estabelecido, bem como para permitir a execução de eventuais garantias e obrigações acessórias, como instalação e suporte técnico, quando aplicável.

9.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

- **Gestor: Alex Soares Salvador** – CPF nº: 986.xxx.xxx-04- Matrícula:10082
- **Suplente Gestor: Jose Keldari Quintino dos Santos**- CPF:370.xxx.xxx-49- Matrícula:100620
- **Fiscal: Renato Vieira Torres**- CPF nº: 076.xxx.xxx-75 - Matrícula:10123
- **Suplente Fiscal: Hemilly Polliany de Sousa Silva**- CPF: 714.xxx.xxx-97 Matrícula:100609;

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

9.2.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos Arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que o objeto pode ser fornecido de forma plena e eficiente por empresa especializada no ramo, sem a necessidade de subcontratação para o cumprimento integral do objeto.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

11. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E AMOSTRA

11.1. DA LEGISLAÇÃO

11.1.1.A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

11.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

11.2.1.1 Com o objetivo de melhoria na qualidade dos serviços ofertados pelo Poder Público Municipal, a empresa a ser contratada deverá atender às especificações técnicas contidas neste documento, no Termo de Referência, edital e seu anexos.

11.2.1.2 Os coletes balísticos são produtos controlados pelo Exército Brasileiro (EB) e com regulamentação de padrões de segurança estabelecidas por normas internacionais.

11.2.1.3. Só serão aceitos coletes à prova de balas que atendamos requisitos técnicos da Norma NIJ Standard 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, além de atender o disposto na Portaria nº 18, do Departamento Logístico, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas.

11.2.1.4. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1.1.1. TR (Título de Registro) emitido pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, com o devido apostilamento.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: O Título de Registro é um documento oficial, expedido pelo Exército Brasileiro, que autoriza a empresa fabricante a produzir e comercializar produtos controlados, nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e das normas da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

Sua exigência tem por finalidade assegurar que a fabricante esteja legalmente autorizada a produzir e comercializar coletes balísticos, bem como esteja submetida à fiscalização técnica e administrativa por autoridade competente e por fim, opere de forma regular junto ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

Sendo assim, a apresentação do TR com o devido apostilamento para o tipo de colete ofertado assegura a rastreabilidade, confiabilidade e regularidade jurídica do fabricante, afastando riscos contratuais relacionados a fornecimentos ilícitos, de origem duvidosa ou com inobservância da legislação federal aplicável.

11.4.1.1.1. RETEX (Relatório Técnico Experimental);

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: O RETEX é um documento técnico emitido por laboratório acreditado pelo Exército Brasileiro que comprova que o produto passou por testes balísticos experimentais com base em normas específicas

Sua exigência garante que o colete ofertado foi efetivamente submetido a ensaios balísticos sob critérios padronizados e se atende aos níveis de resistência balística compatíveis com o nível de proteção exigido (nível III-A), e por fim, se possui desempenho técnico testado em ambiente controlado.



Assim, o RETEX confere evidência empírica da capacidade de proteção do material, garantindo que o equipamento não apenas existe no mercado, mas que funciona dentro dos parâmetros mínimos de segurança exigidos para uso institucional.

11.5.1.1.1. RAT (Resultado de Avaliação Técnica);

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: O RAT é o documento que complementa o RETEX, certificando que o produto avaliado obteve resultado satisfatório nos testes balísticos, sendo considerado aprovado para comercialização e uso por órgãos públicos.

O RAT é emitido pela Comissão de Avaliação Técnica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) após a análise dos relatórios experimentais, e representa um atestado de conformidade balística.

Sua exigência objetiva garantir que somente equipamentos testados, aprovados e recomendados por autoridade técnica competente sejam adquiridos com recursos públicos, o que protege o erário e preserva a vida dos agentes públicos em atividade de risco.

11.6.1.1.1. Catálogo dos produtos ofertados.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: A exigência do catálogo técnico do produto visa garantir a transparência na proposta, possibilitando à Administração Pública e possibilita a verificação detalhadamente as características físicas, técnicas e funcionais do equipamento ofertado; Além disso, possibilita aferir a compatibilidade entre o produto comercializado e o que foi efetivamente testado e aprovado e evitar substituições indevidas ou fornecimento de modelos inferiores ao ofertado na proposta.

Esse documento também é essencial para fins de fiscalização e recebimento dos materiais, facilitando a comparação entre o produto entregue e as especificações originalmente previstas no edital.

11.7.1.1 Caso a administração verifique a necessidade, **PODERÁ** ser solicitado 01 (uma) amostra de colete balístico de cada tamanho especificado neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva capa externa (molle) e dos elementos de identidade visual (patches) previstos.

- a) As amostras deverão ser compatíveis com os tamanhos contidos no TR.
- b) As amostras deverão conter na embalagem as seguintes informações: Data de fabricação; Modelo e tamanho; Prazo de validade; Marca, número de referência e código do produto; Nível de proteção; Norma de conformidade; Número do lote; Instruções de uso, manuseio e conservação.

11.7.1.2 Para esta contratação direta, entende-se como amostra o exemplar completo do produto indicado pela empresa selecionada para fornecimento, a ser apresentado, se solicitado, previamente à entrega definitiva dos itens, com a finalidade de comprovar a conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

11.7.1.3 A amostra deverá ser construída com materiais novos e atender às especificações técnicas do Termo de Referência, permitindo análise detalhada para comprovar conformidade com os requisitos exigidos.

11.7.1.4 A empresa selecionada para fornecimento, caso solicitada, deverá entregar as amostras no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de convocação oficial, na



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

sede da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, para análise pelo setor técnico responsável-Gerência de Processos.

11.7.1.5. Os custos relacionados à apresentação das amostras são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora.

11.7.1.6 As amostras deverão conter etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local visível.

11.7.1.7 Durante a análise, as amostras poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, instaladas e submetidas a testes necessários, sendo devolvidas à fornecedora no estado em que se encontrarem ao término da avaliação.

11.7.1.8 Os critérios para análise e aprovação das amostras são: a) Conformidade com as especificações técnicas constantes no item deste Termo de Referência; b) Qualidade dos materiais utilizados na fabricação; c) Acabamento: as amostras devem apresentar aparência homogênea, sem defeitos visíveis, como bolhas ou riscos.

11.7.1.9 A análise poderá ser acompanhada por representante legal ou preposto da fornecedora, desde que previamente agendado e autorizado. Não será permitida interferência durante os procedimentos técnicos.

11.8.1.1 A Administração poderá solicitar informações adicionais sobre os componentes e o objeto durante o exame da amostra.

11.8.1.2. A análise será concluída em **até 3 (três) dias** úteis após o recebimento das amostras, com emissão de parecer aprovando ou reprovando.

11.8.1.3 Caso a amostra seja reprovada, a fornecedora será notificada com as razões técnicas para desclassificação, sendo-lhe assegurado o direito à manifestação.

11.8.1.4 Em caso de reprovação, a retirada do bem pela fornecedora deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação oficial.

11.8.1.5 A fornecedora é responsável pela montagem, retirada e descarte de materiais inservíveis, como embalagens e protetores.

11.8.1.6 Caso a retirada da amostra não ocorra no prazo estipulado, a Contratante oficiará a fornecedora, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este período, o item será incluído em processo de desfazimento.

11.8.1.7 A apresentação de amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com o solicitado será considerada conduta inidônea, passível de sanção conforme previsto neste Termo de Referência.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Considerando o objeto da presente demanda, os documentos TÉCNICOS deverão ser apresentados em consonância ao item 13.

13. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA NECESSIDADE DE CATÁLOGO



13.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os itens descritos a seguir:

Itens	Descrição do Objeto (itens)	Qtd.	Unid. Medida
1	Colete balístico III-A P(Feminino)	02	Unidade
2	Colete balístico III-A M(Feminino)	03	Unidade
3	Colete balístico III-A P(Masculino)	05	Unidade
4	Colete balístico III-A M(Masculino)	20	Unidade
5	Colete balístico III-A G(Masculino)	05	Unidade
TOTAL		35	Unidade

13.2 A descrição do objeto, as obrigações e as demais informações essenciais para plena execução do objeto estarão presentes no presente termo de Referência.

13.3 As especificações técnicas dos materiais supracitados deverão obedecer à Norma Técnica SENASP nº 003/2021, assim como as exigências complementares descritas abaixo:

13.4 Resistência Balística (Nível de Proteção e Identificação)

I) Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército Brasileiro, de acordo com a Portaria nº18/2006/EB/MD, todavia em se tratando de aquisição por parte de Instituição de Segurança Pública, **seguirá a classificação do nível de proteção estabelecido na Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, que se baseia na Norma NIJ Standard 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América;**

II) A Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, utiliza requisitos técnicos e ensaios adicionais que utilizam critérios de testes mais rigorosos nos Coletes de Proteção Balística para Profissionais de Segurança Pública, de modo que venham garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, **usando a Norma NIJ Standard 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, no nível III-A, como parâmetro para a classificação do nível de proteção;**

III) Fica estabelecido como padrão mínimo de proteção balística ou suporte às ameaças descritas na tabela abaixo, conforme NORMA TÉCNICA SENASP Nº: 003/2021.

13.5. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Com efeito, deve-se destacar os seguintes aspectos(positivos) da solicitação:

a) O **padrão NIJ 0101.06**, emitido pelo **National Institute of Justice (NIJ)** em julho de 2008, **substituiu o padrão anterior NIJ 0101.04**, representando um avanço significativo nos critérios de avaliação e certificação de coletes balísticos. Este novo padrão é reconhecido internacionalmente por incorporar parâmetros de teste **mais exigentes e criteriosos**, elevando substancialmente o nível de confiabilidade e proteção dos equipamentos de segurança individual.

b) O **NIJ 0101.06** é atualmente o padrão mais **rigoroso e amplamente reconhecido no cenário mundial** no que tange à certificação de armaduras corporais. Ele incorpora um **protocolo de avaliação balística mais robusto**, tanto em termos de metodologia quanto de abrangência, tornando-o referência para forças de segurança que priorizam a **segurança, resistência e durabilidade** de seus equipamentos.

c) Dentre as inovações introduzidas, destaca-se o **aumento expressivo do número de amostras (coletes) submetidas ao processo de teste**. Enquanto o padrão anterior (NIJ 0101.04) previa a testagem de apenas 6 coletes, o novo padrão exige **28 coletes**, o que resulta em **maior amostragem estatística, incremento no número de disparos e**



simulações mais realistas de uso em campo, garantindo um grau de confiabilidade superior no desempenho balístico do material.

d) Essa ampliação metodológica tem por finalidade **refinar o processo de certificação e assegurar que os coletes efetivamente ofereçam o nível de proteção declarado**, inclusive diante de situações adversas. O NIJ 0101.06 também introduz **testes ambientais e de desgaste simulado**, avaliando a eficácia do colete após exposição à umidade, variações térmicas, imersão em água e uso prolongado — condições frequentemente enfrentadas pelos agentes de segurança em atividades operacionais.

e) Outro diferencial relevante é a **capacidade de proteção conferida pelo NIJ 0101.06 frente a calibres de maior letalidade**, como o .44 Magnum e o .357 SIG, conforme previsto nas tabelas técnicas do próprio NIJ. Tais calibres representam ameaças reais no contexto atual de segurança pública, sendo, portanto, essencial que os equipamentos estejam aptos a neutralizar esses impactos.

f) Ainda que o Exército Brasileiro, na condição de órgão normatizador no Brasil para produtos controlados, não tenha ainda incorporado formalmente o padrão NIJ 0101.06 como requisito obrigatório, nada obsta sua adoção por órgãos civis da Administração Pública, especialmente quando se demonstrar, como no presente caso, que se trata de um padrão mais moderno, seguro, amplamente validado internacionalmente e condizente com os princípios constitucionais da eficiência e da proteção à vida dos servidores públicos.

g) Importa ressaltar que a padronização dos equipamentos operacionais de segurança pública deve observar a melhoria contínua da qualidade e da proteção dos agentes públicos, sendo legítimo e recomendável que os órgãos gestores optem por soluções técnicas mais avançadas e confiáveis, ainda que superiores aos mínimos exigidos por normas nacionais defasadas ou em fase de atualização.

Classificação e ameaças que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública.

Classificação	Nº Ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível III-A	Ameaça 1	357SIG–Encamisado total Ponta plana(FMJ FN) ou	8,1g(125 gr)	5m±1	44	430m/s±9m/s	448m/s± 9m/s
		9x19mmParabellum– Encamisado total Ponta-ogival(FMJRN)*	8,0g(124 gr)	5m±1	44	430m/s±9m/s	448m/s± 9m/s
		.44Magnum- Semi- jaquetado ponta-					



Ameaça 2	macia(SJSP) ou .44Magnum-Semi-jaquetado ponta-oca (SJUP)**	15,6g (240 gr)	5m±1	44	408m/s±9m/s	436m/s± 9m/s
Ameaça adicional (+)	.357 - Magnum- Ponta Macia jaquetada(JSP)	10,2g (158gr)	5m±1	44	452m/s±9m/s	471m/s± 9m/s

* Para ameaça 1 dos coletes de nível III A, poderá ser usado tanto o .357 SIG MJF como 9mm Luger FMJ RN. Entretanto, todos os ensaios balísticos serão realizados com a mesma ameaça escolhida.

** Para ameaça 2 dos coletes de nível III A, poderá ser usado tanto o .44 Magnum SJSP quanto o .44 Magnum SJHP. Entretanto, todos os ensaios balísticos serão realizados com a mesma ameaça escolhida.

13.6 Na certificação dos coletes de proteção balística deverá ser especificado se atende ou não aos requisitos de proteção contra a ameaça adicional, podendo também ser utilizada a nomenclatura "Plus" ou o símbolo de adição (+) à frente do nível de proteção estabelecido.

13.7 Os coletes deverão manter suas performances de proteção balística, durante todo seu período de validade, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.

13.8 Recomenda-se ainda que, para fins de atividades ordinárias e cotidianas de segurança pública, utilize-se no mínimo os coletes de classificação Nível III A. Esses são adequados para proteção da maioria das ameaças enfrentadas pelo usuário nessas condições, aliando-se este nível de proteção ao conforto necessário para uso longo e contínuo do equipamento.

13.9 Características Construtivas

13.9.1 Painéis Flexíveis de Proteção Balística: blindagem, constituída por camadas de materiais flexíveis ou com conjunto flexível, tendo como exemplo materiais à base de têxteis como aramida, polietileno ou uma composição destes materiais, que se destina a proteger o usuário contra ameaças balísticas. Os painéis flexíveis, dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance.

13.9.2 Invólucro: Capa interna que envolve os painéis balísticos e os protege de fatores ambientais como umidade, chuva, luz ultravioleta, detritos, suor, poeira e de produtos químicos de limpeza como detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possa danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidades balística e antitrauma. O invólucro deve possuir mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, devendo o seu arremate de fechamento ser feito de forma que, garantidamente, impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

13.9.3 Etiquetas de controle: No invólucro do colete deverá constar etiqueta com as informações mínimas exigidas no art. 15 da Portaria nº 18/2006EB/MD.

13.9.4 Tamanho dos Coletes



Os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogênea em toda superfície.

13.9.5 Os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem seguir os estabelecidos abaixo:



TABELA 1- Dimensões (mm) do painel balístico MASCULINO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
P	470	400	340	180	280	480	420	390	180	310	150	440	450	50	150
M	500	430	370	200	300	510	450	420	200	340	170	470	480	60	170
G	530	460	400	220	320	540	480	450	220	360	190	500	510	70	190
GG	560	490	430	240	340	570	510	480	240	380	210	530	540	80	210

TABELA 2 – Área média de proteção (m²) – MASCULINO

TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1452	0,1605	0,3057
M	0,1670	0,1850	0,3520
G	0,1905	0,2117	0,4022
GG	0,2154	0,2363	0,4517

TABELA 3 – Dimensões (mm) do painel balístico FEMININO

	A	B	C	D	EF		G	H	I	JK		LM		N	O
P	450	340	260	120	260	460	360	330	100	290	140	420	430	50	140
M	470	370	290	130	280	480	390	360	110	310	150	440	450	50	150
G	490	400	320	140	300	500	420	390	120	330	170	460	470	50	170
GG	540	440	350	150	330	550	460	430	130	360	190	500	520	50	190

TABELA 4- Área média de proteção (m²) – FEMININO



TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1090	0,1241	0,2331
M	0,1256	0,1420	0,2676
G	0,1430	0,1609	0,3039
GG	0,1729	0,1946	0,3675

13.9.6 Densidade de Área Máxima dos Coletes Flexíveis

13.9.6.1 Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8kg/m², sendo admitido 10% de tolerância para mais.

13.9.6.2 Será admitida uma tolerância de até 20%(em substituição aos 10% previsto no parágrafo anterior), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT SENASP 003/2021. Essa informação deverá constar no Certificado de Conformidade do produto.

13.9.6.3 A densidade do colete flexível deverá ser uniforme em toda sua extensão, mantendo nível de proteção homogêneo.

13.9.7 Flexibilidade

13.9.7.1 Os coletes flexíveis deverão possuir nível de flexibilidade satisfatório, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos em ensaio específico para esta avaliação conforme NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021

13.9.8 Validade

Os coletes devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, depressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

13.9.8.1 Quando da apresentação da proposta, deve o fornecedor apresentar **CATÁLOGO** do(s) equipamento(s) ofertado(s).

As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as especificações técnicas, a **MARCA e MODELO** do equipamento ofertado, responsabilizando-se a fornecedora pela veracidade dessas informações, não podendo o mesmo ser substituído por equipamento diverso no momento da entrega.

13.9.8.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada de documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento das características técnicas do objeto com indicação de marca e modelo/referência/catálogo/folder, certificado ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante de forma a viabilizar a análise das especificações do objeto ofertado às quais ficarão vinculadas.

13.9.8.3 No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do equipamento.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

13.9.8.4 A proposta de preço para execução do objeto licitatório deste Termo de Referência deverá ser apresentada em meio digital, em papel timbrado e no idioma nacional, devendo ser entregue nas condições determinadas em Edital, contendo:

13.9.8.5 Descrição completa do objeto ofertado, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

13.9.8.6 Valor unitário e valor total do(s) item(ns), com apenas duas casas decimais após a vírgula;

13.9.8.7 Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o que for maior.

13.9.8.8 O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de limite para entrega estabelecida no Edital.

13.9.9.9 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Observado o que se segue: A fornecedora que não apresentar o catálogo do objeto no momento da apresentação da proposta, conforme discriminação constante neste Termo de referência será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a o catálogo anexado atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

13.9.9.10. A fornecedora que entregar produtos diferentes daqueles apresentados no catálogo incorrerá nas sanções previstas na lei 14.133/21, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de referência.

14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter **garantia técnica de 12 (doze) meses**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

14.2. Os equipamentos efetivamente entregues, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser substituídos ou reparados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

14.3. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, sempre com a presença de técnicos especializados no assunto;

14.4. O fornecedor indicará número de telefone ou endereço eletrônico para prestar serviço de assistência técnica e abertura de ordem de serviço;

14.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas no equipamento e seus componentes é de **05 (cinco) dias úteis** para a visita visando diagnosticar o problema e máximo de **10 (dez) dias** para solucionar o problema, contados a partir da abertura da ordem de serviço;

14.6. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

14.7. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação pela PMC;



14.8. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

14.9. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis; obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando eventuais emolumentos prescritos em lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

15.2. Prestar assistência técnica, para o item ofertado, pelo período de **12 meses**, assegurando, de maneira não onerosa à Administração, a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

15.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

15.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

15.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

15.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

15.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

15.10. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

15.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

15.12. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

- 15.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 15.14.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 15.15.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 15.16.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 15.17.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 15.18.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.
- 15.19.** Cumprir todas as exigências constantes no respectivo edital e seus anexos;
- 15.20.** Manter todas as condições de habilitação;
- 15.20.1. Permitir ao Gestor do Contrato da Contratante, fiscalizar o objeto contratual, objeto do respectivo contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 15.20.2. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrente da execução do respectivo Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- 15.20.3. Recolher todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços e produtos fornecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2.** Solicitar o fornecimento do produto constante do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento;
- 16.3.** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.5.** Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser utilizado.
- 16.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 16.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.8.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.3.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.3.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

17.3.4.A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.3.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.3.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.3.7.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.8.A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:	Órgão Orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Unidade Orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Função: 4 - Administração
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 425- ENCARGO COM OS AGENTES DE TRÂNSITO
	Ação: 1.4604- Aquisição de Materiais e equipamentos destinados aos agentes de trânsito-
Despesa:	1769- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	183- MSC-1.752.0000 –Recursos Vinculados ao Trânsito



19.IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

19.1 A aquisição de coletes de placa balística da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC pode ensejar impactos ambientais relevantes, os quais demandam a adoção de medidas mitigadoras compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Uso de materiais sintéticos e não biodegradáveis: Os coletes balísticos são geralmente produzidos com materiais como polietileno, aramidas (ex: Kevlar®), cerâmica e outros compostos sintéticos, cuja decomposição natural é extremamente lenta, podendo causar impacto ambiental se descartados de forma inadequada.	Exigência de logística reversa: Incluir no edital ou contrato cláusula que obrigue a empresa fornecedora a realizar a coleta dos coletes vencidos ou inservíveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
Emissão de resíduos industriais e consumo energético na fabricação: A cadeia de produção desses equipamentos demanda elevado consumo de energia e pode gerar resíduos sólidos e líquidos, com potencial poluente.	Critérios de sustentabilidade na contratação: Preferência por fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, como uso de materiais recicláveis ou reaproveitáveis, e certificações ambientais (ex: ISO 14001).
Emissão de resíduos industriais e consumo energético na fabricação: A cadeia de produção desses equipamentos demanda elevado consumo de energia e pode gerar resíduos sólidos e líquidos, com potencial poluente.	Reutilização e acondicionamento parcial: Avaliar, sempre que possível, a possibilidade de acondicionamento de partes dos coletes vencidos (exceto as placas balísticas), para reaproveitamento como EPI em atividades de menor risco.

20.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 A presente contratação, embora não tenha constado originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC para o exercício de 2025, revela-se plenamente justificada diante do surgimento de uma demanda superveniente, identificada após a consolidação do referido plano. Trata-se de uma necessidade reconhecida pela Administração como estratégica e imprescindível para assegurar a proteção dos servidores.

20.2 Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a inclusão de demandas não previstas originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificadas. Nesse sentido, a presente contratação foi fundamentada em análise técnica que evidenciou a urgência na aquisição de motocicletas para atender às crescentes demandas operacionais da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, especialmente diante do aumento da complexidade das ações de fiscalização, da necessidade de resposta rápida em campo e da expansão territorial das atividades institucionais.

20.3. A contratação está alinhada ao objetivo estratégico da Administração de fortalecer a atuação do órgão executivo de trânsito e transporte do município, garantindo meios adequados para a prestação de serviços públicos essenciais à mobilidade urbana. Sua execução contribui diretamente para a promoção da segurança viária, a fluidez do tráfego, o ordenamento do espaço urbano e o cumprimento das políticas públicas municipais de trânsito.



20.4 A excepcionalidade da inclusão desta demanda fora do PCA foi objeto de análise técnica circunstanciada e encontra-se plenamente justificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.5 Ressalte-se que a não realização desta contratação comprometeria a atuação em campo das equipes de fiscalização e operação de trânsito da AMC, impactando negativamente a capacidade de resposta do órgão diante de ocorrências e ações planejadas, como operações educativas, intervenções viárias e monitoramento do tráfego. Tal cenário poderia prejudicar a prestação de serviços essenciais à população, além de representar risco à segurança dos agentes e à integridade do patrimônio público.

20.6 Assim, conclui-se que a presente demanda atende aos requisitos legais e administrativos exigidos para sua tramitação, sendo plenamente justificável no âmbito do planejamento e da gestão estratégica da Autarquia, mesmo diante de sua natureza superveniente em relação ao Plano de Contratações Anual de 2025.

21. ANÁLISE DE RISCOS

- 21.1.** Este Termo de Referência adota um Mapa de Riscos Simplificado para identificar e mitigar possíveis impactos à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de Coletes de Proteção Balística Nível III-A destinados ao uso operacional da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.
- 21.2.** O mapa classifica os riscos em categorias essenciais (legal, operacional, financeiro, qualidade do bem adquirido e responsabilidade administrativa), apresentando medidas mitigadoras que assegurem a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059/2023.
- 21.3.** Esse modelo se mostra adequado em contextos que exigem agilidade na tomada de decisão administrativa, permitindo aos gestores antecipar e responder de forma célere e fundamentada aos riscos envolvidos, sem comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade do processo.

CATEGORIA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Legal e Regulatório	Possibilidade de questionamentos quanto à legalidade da contratação direta por dispensa de licitação.	Impugnações, apontamentos por órgãos de controle, responsabilização dos gestores.	– Justificativa formal da contratação por dispensa, com base no art. 75, inciso II ou III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021. – Observância integral da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 059/2023. – Publicação dos atos no Portal da Transparência e demais meios oficiais.
Operacional	Risco de entrega dos coletes em desconformidade com as especificações ou	Comprometimento das ações de fiscalização, patrulhamento e	– Estabelecimento de prazos claros no contrato. – Especificações



	em prazo superior ao previsto.	segurança urbana.	técnicas detalhadas e objetivas. – Fiscalização rigorosa no recebimento, com possibilidade de recusa formal.
Financeiro	Aquisição por valores acima dos praticados no mercado.	Prejuízo ao erário, apontamentos de auditoria.	– Pesquisa de preços com base em fontes confiáveis (painéis, contratos similares, propostas válidas). – Análise de vantajosidade e economicidade. – Possibilidade de negociação prévia com o fornecedor.
Qualidade do Bem Adquirido	Fornecimento de coletes com material de baixa durabilidade ou de sem os requisitos de segurança exigidos.	Risco à integridade física dos usuários, necessidade de substituição precoce, desgaste da imagem institucional.	– Definição minuciosa dos critérios de qualidade e segurança. – Exigência de garantia mínima do fabricante. – Verificação detalhada no recebimento, com testes de qualidade ou análise amostral, se cabível.
Responsabilidade Administrativa	Possibilidade de responsabilização de servidores por falhas na condução do processo.	Abertura de sindicâncias, processos administrativos ou responsabilizações civis/penais.	– Formalização de todas as etapas do processo. – Parecer técnico e jurídico que embasem a escolha da contratação direta. – Designação de fiscal e gestor do contrato com atribuições definidas.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na legislação pertinente;

22.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE DE
CARUARU



CARUARU
PREFEITURA

Caruaru-PE, na data da assinatura eletrônica

Samuel Miranda Silva Torres
Coordenador- Gerência de Processos AMC
Matrícula: 100604



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21EA-91FD-FC92-1421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES (CPF 114.XXX.XXX-56) em 23/09/2025 11:50:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/21EA-91FD-FC92-1421>